

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 2009 (Projeto de Lei nº 277, de 2007, na origem), do Deputado Inocêncio Oliveira, que *dispõe sobre a consignação de canais de televisão para a União no Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.*

RELATOR: Senador **LOBÃO FILHO**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), para parecer em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 198, de 2009 (Projeto de Lei nº 277, de 2007, na origem). A iniciativa, de autoria do Deputado Inocêncio Oliveira, dispõe sobre a consignação de canais de televisão para a União no Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T.

A proposição prevê que a União consigne, nos municípios contemplados pelo Plano Básico de Distribuição de Canais Digitais (PBTVD), oito canais digitais com largura de banda de 6 MHz (seis megahertz) cada um, para execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital.

Esses canais seriam distribuídos da seguinte forma: um canal para o Senado Federal; um canal para a Câmara dos Deputados; um canal para o Supremo Tribunal Federal; um canal para o Poder Executivo; um canal para a prestação de serviços de radiodifusão pública também pelo Poder Executivo. A distribuição incluiria mais três canais destinados à Educação, à Cultura e à Cidadania, os quais seriam utilizados, respectivamente, para: o desenvolvimento e o aprimoramento do ensino à distância e capacitação de professores; transmissão de produções culturais e programas regionais; e transmissão de programações das comunidades locais e divulgação de atos, trabalhos, projetos, sessões, eventos e programas dos poderes públicos federal, estaduais e municipais.

Propõe-se também que os canais do Poder Executivo, da “Radiodifusão Pública”, de Educação, de Cultura e de Cidadania sejam operados “sob a coordenação dos órgãos competentes do Poder Executivo”, enquanto os do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal sejam operados pelos entes respectivos. Ademais, esses canais poderão ser operados em alta definição ou em definição padrão e nas modalidades de multiprogramação ou monoprogramação.

O projeto estabelece, ainda, que as Assembleias Legislativas estaduais, a Câmara Legislativa do Distrito Federal e as Câmaras de Vereadores poderão celebrar convênios com o Senado Federal e a Câmara dos Deputados com o objetivo de veicular, nas localidades de sua abrangência, programações de seu interesse nos canais da Câmara e do Senado. Para tanto, deverão os convênios respectivos prever o compartilhamento dos custos de implantação e de operação das estruturas respectivas. Com vistas à formação da Rede Legislativa de Televisão, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal deverão operar seus canais de forma compartilhada no SBTVD-T, na forma da nova lei e da regulamentação estabelecida pelas Mesas dessas Casas Legislativas.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o relator da matéria, Senador Wellington Salgado de Oliveira, manifestou-se pela aprovação do projeto. Designado, na ocasião, relator *ad hoc* da matéria, reformulei o relatório durante a sessão de votação e concluí pela prejudicialidade da matéria. A Comissão aprovou meu relatório, que passou a constituir o parecer da CCJ.

Parecer no mesmo sentido – prejudicialidade –, apresentado pelo Senador Hélio Costa perante a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), foi aprovado em 10 de junho de 2010.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A matéria se insere no rol de competências desta Comissão, nos termos do art. 104-C, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Do ponto de vista do mérito da medida, conquanto sejam compreensíveis as preocupações do autor, as propostas contidas no PLC nº 198, de 2009, já se encontram previstas em outros diplomas legais e infralegais. Por consequência, não há necessidade de a medida prosperar.

Veja-se o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que *dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T), estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências*.

No que se refere à utilização do espectro por emissoras públicas e estatais, o Decreto prevê, em seus arts. 12 e 13, a possibilidade de exploração direta, pela União Federal, do serviço de televisão digital, para a transmissão de pelo menos quatro canais, assim distribuídos:

I – Canal do Poder Executivo: para transmissão de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos do Poder Executivo;

II – Canal de Educação: para transmissão destinada ao desenvolvimento e aprimoramento, entre outros, do ensino à distância de alunos e capacitação de professores;

III – Canal de Cultura: para transmissão destinada a produções culturais e programas regionais; e

IV – Canal de Cidadania: para transmissão de programações das comunidades locais, bem como para divulgação de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal.

Com relação à utilização de canais digitais pelas emissoras legislativas, deve-se informar que tanto o Senado Federal quanto a Câmara dos Deputados já estão transmitindo seus sinais em tecnologia digital em algumas capitais do País.

O Senado Federal, por meio do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2011, autorizou o estabelecimento da Rede Senado de TV Digital, que priorizará parcerias, mediante convênio ou contrato, com assembleias legislativas, entidades públicas e privadas, sem ônus para o Senado.

Como a tecnologia da TV digital permite transmitir até quatro subcanais, ou programações diferentes em um mesmo canal, além de ceder um deles para as assembleias e entidades com as quais vier a firmar convênios, o Senado poderá oferecer, ainda, um subcanal digital para a TV Câmara, TV Justiça ou outras emissoras públicas que se interessarem. Dessa forma, com a sua transmissão digital, a TV Senado estará ampliando, também, as opções de programação produzidas pelas emissoras públicas e oferecidas em sinal aberto e gratuito às populações. Além disso, nas cidades em que o sinal da TV Senado estiver disponível, será instalada também a Rádio Senado.

Atualmente, a TV Senado Digital está presente nas cidades de São Paulo e Brasília, mas a Casa já solicitou ao Ministério das Comunicações a consignação de canais digitais em todas as capitais do País.

Também a Câmara dos Deputados já opera um canal digital em São Paulo e Brasília e planeja inaugurar em breve canais em Fortaleza, Belo Horizonte e Porto Alegre.

Resta evidente, portanto, que o objeto do PLS sob análise já se encontra plenamente contemplado no ordenamento vigente, razão pela qual deverá ser declarada sua prejudicialidade.

III – VOTO

Em vista do exposto, nosso voto é pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 2009, nos termos do art. 334, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão, **19/10/2011**

Senador Gim Argello, Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Senador Lobão Filho, Relator